



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 133/2016

Data: 31/03/16

Ass. gl 16:00

Of. Gab. N.º 119/2016

Serafina Corrêa, RS, 29 de março de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 23/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº23, de 2016, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1131/2016

Data: 31/03/2016

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária semanal	Remuneração mensal
Médico Clínico Geral	01	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	R\$ 5.160,88

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - São requisitos para a contratação:

I - Idade mínima: 18 anos completos.

II - Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação e Registro no Conselho de Medicina.

Art. 3º As atribuições dos Médicos Clínico Geral Contratados nos termos desta Lei, são as seguintes:

I - Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

II - Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 113/2016

Data: 31/03/16

Ass. *gi*

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016

administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto

Atendimento

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de março de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 29/03/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS 6424



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
Protocolo nº.	113/2016
Data:	31/03/16
Ass.	gê

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa vem sendo cobrado intensamente com relação a contratos existentes na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde. Foi realizado Concurso Público nº01/2014, sendo o resultado final homologado em 10 de fevereiro de 2015, tendo havido um candidato aprovado Senhora Gabriela Lucateli Zanata, a qual, contudo, não aceitou assumir o cargo, com o que continua deficitário o atendimento, tornando inevitável a contratação emergencial de profissionais na área médica.

Também durante o ano de 2015 foram lançados cinco processos seletivos para contratação em caráter emergencial de médicos Clínico Geral, sendo que três deles não houveram candidatos inscritos e dois com apenas um candidato de cada, não atendendo a demanda necessária. Neste ano de 2016 foram realizados quatro processos seletivos, sendo possível a contratação de apenas um médico para o cargo de 20 horas semanais, embora a Lei nº 3387 de 23 de dezembro de 2015 autoriza a contratação de dois médicos, sendo um cargo para vinte horas semanais e outro cargo para 40 horas semanais, não foi possível a contratação para o cargo de 40 horas semanais.

É de conhecimento geral a necessidade na manutenção dos serviços de saúde, e da dificuldade em contratar servidores para este cargo. Também estamos buscando orçamentos de empresas para a realização de concurso público para buscar candidatos pois, instaurou-se uma nova situação de emergência na saúde no Município de Serafina Corrêa. A população serafinense necessita deste atendimento e é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à saúde, o que justifica a contratação excepcional.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 113/2016

Data: 30/03/16

Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Médico na modalidade especificada para atender a demanda de modo especial nos postos de saúde, sendo, inclusive, uma exigência do Ministério da Saúde.

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade de abertura de processo seletivo, para, posteriormente a contratação destes profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de março de 2016.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS.

CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>06</u>	Rubrica <u>jel</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 113/2016

Data: 31/03/16

Ass. jel

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2016	2017	2018
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 65.543,20	R\$ 85.206,16	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 65.543,20	R\$ 85.206,16	
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(**X**) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3366/2015.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(**X**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3385/15 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado.	RECURSO- 40 ASPS	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS Protocolo nº. <u>113/2016</u> Data: <u>31/03/16</u> Ass. <u>gl</u>

(**x**) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.



V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.862.092,20	45.712.482,20	49.826.605,60
(2) Gastos Totais com Pessoal +	19.635.438,91	20.883.041,04	22.226.342,04
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,91%	45,69%	44,61%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 65.543,20	R\$ 85.206,16	R\$ 85.206,16
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$19.700.982,11	R\$ 20.968.247,20	R\$ 22.311.548,20
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,07%	45,87%	44,78%.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 113/2016

Data: 30 / 03 / 16

Ass. jl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 113/2016

Data: 31/03/16

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse público, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 29 de março de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA